



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA DA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

181 211 16
100
181 211 16

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA DA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Casa Militar da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Casa Militar da Governadoria, observada a política administrativa do Governo do Estado, compete:

- I - assistir diretamente o Governador nos assuntos de natureza militar;
- II - estabelecer as relações entre a Administração Pública e as Forças Armadas;
- III - desenvolver atividades relativas à segurança pessoal do Governador e sua família, bem como daquelas referentes à segurança do Palácio do Governo e da residência oficial;
- IV - coordenar os serviços de telecomunicações e de transporte do Governador e de autoridades visitantes, bem como os de segurança destas últimas;
- V - coordenar o serviço de Defesa Civil do Estado;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

VI - administrar o pessoal militar a serviço da Governadoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Casa Militar da Governadoria será dirigida por um Chefe de Casa Militar, com o posto de Major da Polícia Militar Estadual, com a colaboração de um Sub-Chefe, com o posto de Capitão da Polícia Militar, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Artigo 3º - O Sub-Chefe da Casa Militar tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Casa Militar, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Chefe da Casa Militar;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Casa Militar;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete da Casa Militar tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - assessorar o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar em assuntos referentes à administração interna do órgão;
- II - coordenar as atividades de expediente e às relativas à comunicação social da Casa Militar;
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Casa Militar da Governadoria tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão de assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar:
 - a) Gabinete da Casa Militar
- II - Unidades de atividades específicas
 - a) Divisão de Transportes
 - b) Divisão de Telecomunicações
 - c) Divisão de Segurança
- III - Órgão Colegiado:
 - a) Comissão Estadual de Defesa Civil

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES SEÇÃO I UNIDADES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 6º - Compete à Divisão de Transportes da Casa Militar:

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - coordenar o transporte aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;
- II - controlar a documentação de vôo das aeronaves do Governo;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança de vôo, mantendo as ligações necessárias com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Telecomunicações da Casa Militar:

- I - coordenar os serviços de telecomunicações da Governadoria;
- II - estabelecer as ligações com os serviços-rádio de outros órgãos, sempre que necessário;
- III - prover os meios de fácil, rápido e permanente acesso com quaisquer membros de sua assessoria, em qualquer situação ou localidade.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Segurança da Casa Militar:

- I - manter a guarda do Palácio do Governo e à residência oficial;
- II - credenciar funcionários e visitantes ao Palácio do Governo;
- III - prover a segurança pessoal do Governador e de sua família;
- IV - guardar documentos de natureza sigilosa de caráter policial-militar e relativos à Segurança Nacional;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança interna do Palácio do Governo.

179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

SEÇÃO II

ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 9º - A Comissão Estadual de Defesa Civil terá sua competência, organização e composição definidas em ato próprio, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO IV

DOS DIRIGENTES

Artigo 10 - Os órgãos da estrutura da Casa Militar da Governadoria serão dirigidos:

- I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - As Divisões de Transporte, Telecomunicações e Segurança, por Chefes de Divisão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O provimento dos cargos das Chefias de Gabinete e de Divisões da Casa Militar poderá ser feito por pessoal militar ou civil.

Artigo 12 - Fica o Chefe da Casa Militar autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento dos cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Casa Militar da Governadoria.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

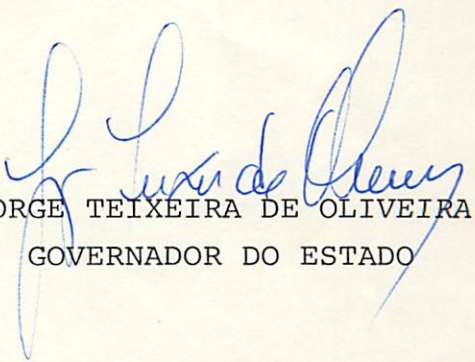
Gabinete do Governador

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 13 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO